



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO**
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.339

-

de 23 de maio de 2002.

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o Artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO**
Estado de São Paulo

- IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e
- V** - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º. As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I** - a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal, e
- II** - a gestão pública, a cargo dos Secretários, Administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno:

- I** o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhes formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;
- II** - a Procuradoria do Município;
- III** - as unidades administrativas das Secretarias Municipais, e,
- IV** - a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º. Fica criado no Quadro I, Empregos Públicos em Caráter de Comissão, anexo a Lei Municipal nº 2.314/2001, datada de 11 de outubro de 2001, o cargo de Assessor de Controle



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO
PEDRO**
Estado de São Paulo

Interno, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, com vencimentos mensais de R\$ 1.500,00 - (um mil e quinhentos reais).

Art. 6º. As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 23 de maio de 2002.



ANTONNETTA ELIZA CHIEROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO